

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 20.993.629/0001-97, com o valor global de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Arapuá/MG, 21 de abril de 2023.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2023

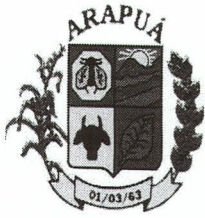
PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cadastrada no CNPJ de nº 20.993.629/0001-97, com sede na Avenida Marabá, nº 530, Bairro Bela Vista na cidade de Patos de Minas/MG CEP 38.703-236, representada neste pelo Sr. Waner Willian Barbosa da Silva, engenheiro eletricitista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.403.515 SSP/MG, inscrito nº CPF nº 036.521.406-05, residente e domiciliado à Rua Laura Lopes Braga, nº 63 apartamento 202, Bairro Cerrado, na cidade de Patos de Minas/MG CEP 38.701-339, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2023, sob a regência da Leis Federais nº 8.666/93, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** do Processo Licitatório nº 024/2023 Pregão Presencial 010/2023.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

1.3 Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato terá vigência à partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 O prazo para execução serviços será de 60 (sessenta) dias, à partir do recebimento da ordem de serviço, conforme previsto no edital.

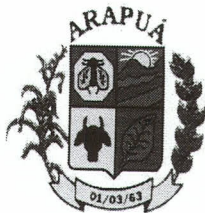
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar às partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Quant.	Código	Descrição dos serviços	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
SV	525209	- Elaboração de projetos de combate a incêndio e acessibilidade * - Elaboração de planilha descritiva (SETOP/SINAP) * - Elaboração de memorial de cálculo * - Elaboração de planilha quantitativa * - Elaboração de cronograma físico financeiro * - Elaboração de projeto GLP (GAS DE COZINHA)* *Planilhas referente ao todo quantitativo necessário para execução de ambos os projeto (combate ao incêndio e acessibilidade), conseguindo assim o AVCB e adequação ABNT NBR 9050 NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. (FUMPAC)	R\$ 7.225,00	R\$7.225,00
SV	525208	- Elaboração de projetos de combate a incêndio e acessibilidade * - Elaboração de planilha descritiva (SETOP/SINAP) * - Elaboração de memorial de cálculo *	R\$ 7.225,00	R\$7.225,00

Buy



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

		- Elaboração de planilha quantitativa * - Elaboração de cronograma físico financeiro * - Elaboração de projeto GLP (GAS DE COZINHA) *Planilhas referente ao todo quantitativo necessário para execução de ambos os projeto (combate ao incêndio e acessibilidade), conseguindo assim o AVCB e adequação ABNT NBR 9050 NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE A EDIFICÇÕES, MOBILIARIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. (CRAS)		
SV	52520 4	- Elaboração de projetos de combate a incêndio e acessibilidade * - Elaboração de planilha descritiva (SETOP/SINAP) * - Elaboração de memorial de cálculo * - Elaboração de planilha quantitativa * - Elaboração de cronograma físico financeiro * - Elaboração de projeto GLP (GAS DE COZINHA) Planilhas referente ao todo quantitativo necessário para execução de ambos os projeto (combate ao incêndio e acessibilidade), conseguindo assim o AVCB e adequação ABNT NBR 9050 NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE A EDIFICÇÕES, MOBILIARIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. (SAUDE)	R\$ 7.225,00	R\$7.225,00
SV	52521 0	- Elaboração de projetos de combate a incêndio e acessibilidade * - Elaboração de planilha descritiva (SETOP/SINAP) * - Elaboração de memorial de cálculo * - Elaboração de planilha quantitativa * - Elaboração de cronograma físico financeiro * - Elaboração de projeto GLP (GAS DE COZINHA)* Planilhas referente ao todo quantitativo necessário para execução de ambos os projeto (combate ao incêndio e acessibilidade), conseguindo assim o AVCB e adequação ABNT NBR 9050 NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE A EDIFICÇÕES, MOBILIARIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. (EDUCAÇÃO)	R\$ 7.225,00	R\$7.225,00
VALOR GLOBAL				R\$ 28.900,00

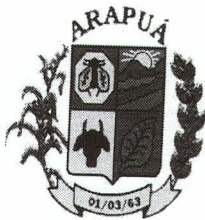
4.1 O preço global pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos, somente referente aos serviços efetivamente executados, conforme aprovados pelo responsável da contratante.

4.2.2 Nas notas fiscais deverão constar em local de fácil visualização o número do processo licitatório, número da ordem de serviços e o número do empenho, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

Buy



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

4.2.3 Os pagamentos ocorrerão, no prazo de até 30 dias após o recebimento destas, em conta de titularidade da contratada.

a) ART autêntica, quitada e registrada no CREA

CONTRATANTE.

4.3 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.4 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das notas fiscais nos seguintes casos:

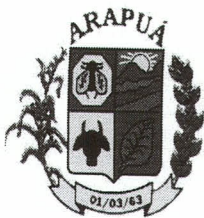
- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II- Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;
- III- Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV- Não cumprimento das obrigações contratuais. Hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.7 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.8 Incluem-se no preço ajustado no contrato TODAS as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a engenheira Hellen Paula Barbosa e Silva inscrita no CREA nº 208318/D-MG, ou em sua falta, outro que o Município de Arapua indicar.

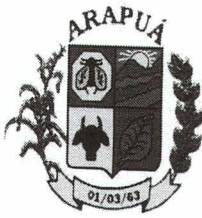
6.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão recebidos:

- I- Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento.

7.2 A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual

7.3 Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. **O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo engenheiro da Prefeitura de Arapuá/MG.**

7.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

7.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.3.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Carta Convite nº 005/2022, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 O responsável pelo recebimento dos serviços será o engenheiro Matheus Andrade Vargas registrado no CREA nº 254166/D-MG.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO:

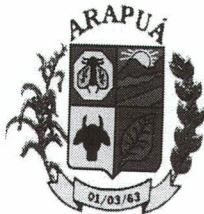
8.1 Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente contrato o Edital referente ao Pregão Presencial nº 010/2023, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DO CONTRATANTE:

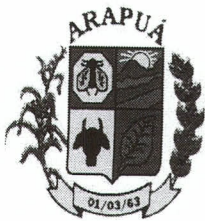
9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

9.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

- 9.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 9.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para execução do objeto.
- 9.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (projetos, cronogramas, etc.).
- 9.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.1.7 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
- 9.2 DA CONTRATADA:**
- 9.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 9.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 9.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 9.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8 Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

- 9.2.9 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 9.2.10 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 9.2.11 Prover os empregados de identificação zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 9.2.12 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 9.2.13 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 9.2.14 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 9.2.15 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 9.2.16 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.
- 9.2.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 9.2.18 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

9.2.19 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

9.2.20 Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços..

9.2.21 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.22 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

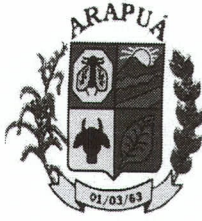
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00.04 122.0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01-0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Secretaria Municipal de Educação

Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

02.04.02 12 365 0025 2.0051 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01-0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10 301 0019 2.0037 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01-0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

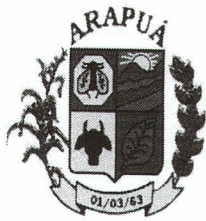
b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

11.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

11.4 No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

11.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 11.1 alínea b.4 e seus subitens poderão ser aplicados nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Rescisão do contrato.

11.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

11.7 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

11.8 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

11.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

12.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

12.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**:
e,

12.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

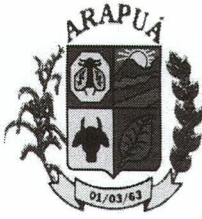
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC:

14.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA, com a apresentação do comprovante antes do inícios dos serviços.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS:

15.1 Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Praça São João Batista, 111 Centro CEP 38.860-000
Arapuá – Minas Gerais
CNPJ 19.942.895/0001-01

16.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

Arapuá-MG, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ Nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Prefeito

ALLPRA
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA:
20993629000197

ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 20.993.629/0001-97
Waner Willian Barbosa da Silva
Representante Legal

Assinado digitalmente por ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:20993629000197
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=PATOS DE MINAS, OU=31171733000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: 20993629000197
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.02 07:51:32-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

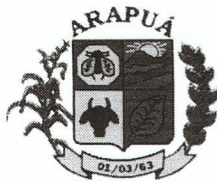
TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 024/2023, Pregão Presencial nº 010/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 023/2023**

ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob o nº 20.993.629/0001-97

Valor global de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Arapuá-MG, 24 de abril de 2023.

Gabriela Silva Oliveira

Membro da CPL